



Superior Tribunal de Justiça
Secretaria de Controle Interno

PROCESSO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012
(Lei n. 8.443/1992, art. 9º, IN/TCU n. 63/2010 e DN/TCU n. 124/2012)

Nome da UG: Secretaria do Superior Tribunal de Justiça
Código da UG: 050001

Gestão: 00001

Órgão: 11000
UC: 11101

PARECER DA SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

As contas ora apresentadas referem-se aos atos de gestão praticados no exercício de 2012 e foram levantadas pela Secretaria de Controle Interno em cumprimento à obrigação legal de encaminhá-las ao Tribunal de Contas da União para julgamento nos termos do inciso II do art. 71 da Constituição Federal. As mencionadas contas tiveram sua regularidade certificada, sem ressalvas, nos termos do Relatório de Auditoria de Gestão e do Certificado de Auditoria, bem assim na conformidade dos demais documentos que instruem este processo.

2. Para a emissão tanto do Relatório de Auditoria de Gestão quanto do Certificado de Auditoria, previstos no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, combinado com o art. 13, incisos IV e V, da Instrução Normativa n. 63 de 1º/9/2010 e com o art. 2º, incisos III e IV, da Decisão Normativa n. 124 de 5/12/2012, ambas do Tribunal de Contas da União, foram considerados os papéis de trabalho e os elementos que constituem este processo de contas anual, conjugados com os resultados dos exames e avaliações realizados, ao longo do exercício, pelas unidades técnicas da estrutura organizacional desta Secretaria.

3. Com base no resultado do acompanhamento da gestão e na documentação referida, bem como nas conclusões das unidades técnicas signatárias do Relatório e do Certificado de Auditoria, constantes destes autos, sou de parecer que os procedimentos administrativos e operacionais adotados na utilização dos recursos materiais, humanos, financeiros e tecnológicos permitiram ao Superior Tribunal de Justiça alcançar os principais objetivos a que se propôs no referido exercício. Registro, ainda, que esta unidade de controle não teve conhecimento de atos que comprometam a gestão dos aludidos recursos quanto à legalidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade e que as falhas e impropriedades constatadas foram objeto de recomendações da Secretaria de Controle Interno à Administração, que tomou medidas de caráter imediato e, no que demandou providências mais complexas, está adotando procedimentos preventivos e corretivos adequados ao aperfeiçoamento da gestão.

4. Nessas condições, manifesto-me de acordo com as conclusões emitidas no Certificado de Auditoria pela **REGULARIDADE** das contas sem ressalvas e submeto este processo à apreciação de Vossa Excelência, com vistas ao pronunciamento de que trata o art. 52 da Lei n. 8.443/1992, combinado com o art. 13, inciso VII, da IN TCU n. 63/2010 e com o art. 2º, inciso VI, da DN TCU n. 124/2012, recomendando o seu encaminhamento ao egrégio Tribunal de Contas da União para julgamento.

Brasília, 11 de junho de 2013.


Ângela Merce Teixeira Neves
Secretária de Controle Interno